**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Escola Superior de Contas (ESCon/TCE-RO)
MBA em Gestão Escolar — Turma 2

# Gestão Escolar para Equidade: Diversidade e Inclusão

**SUPER APOSTILA — BLOCO 3**

## Conflitos, Discriminação e Proteção

*Racismo · bullying e cyberbullying · ECA · nome social · protocolo de conflitos*

Articula-se ao Módulo 4 do curso (Gestão de conflitos e discriminação)

**Prof. Me. Thiago da Silva Viana**
Porto Velho/RO — 2026

# Sumário

Sumário ..... 2
1. Apresentação do bloco ..... 3
2. Objetivos de aprendizagem ..... 3
3. Compreender a discriminação: conceitos ..... 3
3.1 Violência simbólica e racismo estrutural ..... 3
4. Enfrentamento ao racismo ..... 4
5. Bullying e cyberbullying ..... 4
5.1 A dimensão pedagógica: Lei nº 13.185/2015 ..... 4
5.2 A dimensão penal: Lei nº 14.811/2024 ..... 4
6. Proteção integral: o Estatuto da Criança e do Adolescente ..... 5
7. O direito ao nome social ..... 5
8. O protocolo de gestão de conflitos ..... 6
9. Responsabilização do gestor e a omissão como violência ..... 6
10. Aplicação ao contexto de Rondônia ..... 6
11. Questões para reflexão e autoavaliação ..... 7
Referências ..... 7

# 1. Apresentação do bloco

Este bloco trata do momento em que a equidade é testada na prática: quando **a discriminação acontece** dentro da escola. Racismo, capacitismo, machismo, LGBTfobia, xenofobia e bullying não são incidentes isolados — são expressões de desigualdades estruturais que a gestão precisa saber reconhecer, enfrentar e prevenir.

O fio condutor é jurídico e prático: cada discriminação é uma **violação de direito** com potencial de responsabilização, e a **omissão da gestão é, ela própria, uma forma de violência**. O produto do bloco, no curso, é um esboço de protocolo de gestão de conflitos.

Percorreremos quatro frentes legais: o enfrentamento ao racismo, o combate ao bullying e ao cyberbullying, a proteção integral da criança e do adolescente (ECA) e o direito ao nome social — fechando com os princípios de um protocolo escolar e a responsabilização do gestor.

# 2. Objetivos de aprendizagem

1. Reconhecer as formas de discriminação e violência simbólica que ocorrem na escola;
2. Conhecer o marco legal de proteção: leis antirracismo, leis de bullying/cyberbullying, ECA e nome social;
3. Compreender a responsabilidade da gestão diante da discriminação, inclusive por omissão;
4. Estruturar um protocolo de acolhimento, registro, encaminhamento e ação pedagógica;
5. Articular a escola com a rede de proteção (Conselho Tutelar, saúde, assistência, Ministério Público).

# 3. Compreender a discriminação: conceitos

## 3.1 Violência simbólica e racismo estrutural

A **violência simbólica** (BOURDIEU, 2014) é a violência que se exerce de forma sutil e muitas vezes invisível — em apelidos, piadas, currículos que silenciam certos grupos, baixas expectativas dirigidas a alguns estudantes. Ela não deixa marcas físicas, mas produz exclusão, evasão e sofrimento.

O **racismo estrutural** (ALMEIDA, 2019) ensina que o racismo não é apenas um comportamento individual desviante, mas um modo de funcionamento da sociedade que se reproduz nas instituições — inclusive na escola. Reconhecê-lo evita duas armadilhas: tratar cada caso como 'exceção de aluno mal-educado' e, no extremo oposto, naturalizar a desigualdade como inevitável.

> **CONCEITO-CHAVE**
> **Capacitismo** é a discriminação contra pessoas com deficiência, que as presume incapazes. **LGBTfobia**, **machismo** e **xenofobia** operam pela mesma lógica: hierarquizar pessoas por uma característica e negar-lhes igual dignidade. Nomear

corretamente cada forma de discriminação é o primeiro passo da gestão para enfrentá-la.

## 4. Enfrentamento ao racismo

**BASE LEGAL**

**Lei nº 7.716/1989** — define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (racismo), que são, por força do art. 5º, XLII, da Constituição, **imprescritíveis e inafiançáveis**.

**Lei nº 14.532/2023** — tipifica a **injúria racial como crime de racismo**, com pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa, e prevê agravamento quando a conduta ocorre em contexto de atividades educacionais, esportivas, culturais ou religiosas.

A mudança trazida pela Lei nº 14.532/2023 é relevante para a escola: ofensas raciais dirigidas a um estudante ou profissional — antes tratadas como simples injúria — passam a configurar **racismo**, crime mais grave e imprescritível. A escola é, com frequência, o primeiro lugar onde esse crime se manifesta e onde pode ser interrompido.

**ATENÇÃO DO GESTOR**

Diante de um episódio de racismo, a omissão da gestão é juridicamente perigosa. **Não registrar, não acolher e não encaminhar** pode caracterizar descumprimento de dever funcional. O papel da escola não é 'julgar' o crime, mas **proteger a vítima, registrar o fato e acionar a rede** — articulando-se, quando o caso exigir, com o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

## 5. Bullying e cyberbullying

### 5.1 A dimensão pedagógica: Lei nº 13.185/2015

A Lei nº 13.185/2015 institui o **Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**. Ela define o bullying como violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada sem motivação evidente contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir. A lei classifica suas formas (verbal, moral, social, física, psicológica, virtual) e atribui à escola o **dever de prevenir e combater** — é uma lei de natureza pedagógica e preventiva.

### 5.2 A dimensão penal: Lei nº 14.811/2024

**BASE LEGAL**

**Lei nº 14.811/2024** — inclui no Código Penal o crime de **bullying (intimidação sistemática)** e de **cyberbullying (intimidação sistemática virtual)**. O cyberbullying, praticado por meio da rede de computadores ou de qualquer ambiente digital, tem pena de **reclusão de 2 a 4 anos e multa**. A lei também endureceu a proteção de crianças e adolescentes, tornando hediondos determinados crimes.

As duas leis se complementam: a de 2015 obriga a *prevenção pedagógica*; a de 2024 estabelece a *resposta penal* para os casos graves. O gestor precisa atuar nos dois planos — formar e prevenir, mas também saber quando o fato extrapola o âmbito escolar e exige encaminhamento às autoridades.

| | Lei 13.185/2015 | Lei 14.811/2024 |
|---|---|---|
| **Natureza** | Pedagógica e preventiva. | Penal. |
| **Foco** | Definir, prevenir e combater o bullying na escola. | Criminalizar bullying e cyberbullying. |
| **Papel da escola** | Programas de conscientização e capacitação. | Identificar, proteger e encaminhar casos graves. |

## 6. Proteção integral: o Estatuto da Criança e do Adolescente

O ECA (Lei nº 8.069/1990) adota a **doutrina da proteção integral**: a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, com prioridade absoluta (art. 4º), e devem ser postos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão (art. 5º).

**BASE LEGAL**

**Art. 53.** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento, assegurado o direito de ser respeitado por seus educadores.

**Art. 56.** Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar (esgotados os recursos escolares), e de elevados níveis de repetência.

**ATENÇÃO DO GESTOR**

O art. 56 do ECA cria um **dever funcional do gestor**: comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos, evasão e faltas reiteradas. O art. 13 estende esse dever à suspeita de maus-tratos. Deixar de comunicar não é discricionariedade — é **descumprimento de obrigação legal**, sujeito a responsabilização.

## 7. O direito ao nome social

O **Parecer CNE/CP nº 14/2017** e a **Resolução CNE/CP nº 1/2018** asseguram a estudantes travestis e transexuais o direito ao uso do **nome social** nos registros escolares, em consonância com a identidade de gênero autodeclarada. Trata-se de medida de respeito à dignidade (art. 1º, III, da Constituição) e de prevenção da evasão, alta entre estudantes trans.

**PARA A PRÁTICA**

Na prática: a escola deve registrar e utilizar o nome social em diários, listas de chamada, carteirinhas e comunicações internas, preservando o nome de registro apenas onde a lei expressamente exige. Orientar a equipe sobre esse direito previne constrangimentos e situações de discriminação.

## 8. O protocolo de gestão de conflitos

Conhecer as leis não basta; é preciso transformar a resposta da escola em um fluxo previsível e justo. Um protocolo de gestão de conflitos articula-se em cinco princípios:

6. **Escuta e acolhimento** — ouvir a vítima com cuidado, sem revitimizar, e garantir que ela se sinta protegida.
7. **Registro** — documentar o fato de forma objetiva (o que, quando, quem, testemunhas), criando memória institucional e prova.
8. **Proteção à vítima** — adotar medidas imediatas que cessem a violência e resguardem o estudante.
9. **Articulação com a rede** — acionar Conselho Tutelar, saúde, assistência social e, se necessário, Ministério Público e polícia.
10. **Ação pedagógica coletiva** — tratar o episódio como oportunidade educativa, com a turma e a comunidade, e não apenas punir o agressor.

> **CONCEITO-CHAVE**
> A lógica do protocolo é **restaurativa**, não apenas punitiva: busca reparar o dano, responsabilizar de forma educativa e reconstruir o convívio. Mas restauração não é impunidade — nos casos que configuram crime, o encaminhamento às autoridades é obrigatório.

## 9. Responsabilização do gestor e a omissão como violência

Retomando o Bloco 1: o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem (art. 37, §6º, da Constituição), e pode acionar regressivamente o agente que agiu com dolo ou culpa. Na gestão de conflitos, **a omissão é a principal fonte de risco**: deixar de acolher, de registrar ou de comunicar a rede pode caracterizar falha do serviço e responsabilização pessoal.

> **SÍNTESE**
> A mensagem do Bloco 3: **cada discriminação é uma violação de direito, e a escola tem o dever de agir**. O protocolo — escuta, registro, proteção, articulação e ação pedagógica — é, ao mesmo tempo, instrumento de cuidado com o estudante e de proteção jurídica do gestor. Diante da violência, não agir é a única decisão que a lei não admite.

## 10. Aplicação ao contexto de Rondônia

Em escolas com forte presença indígena, ribeirinha e migrante, somam-se o racismo, a xenofobia regional e os conflitos relacionados a territórios e culturas. A articulação com a rede de proteção enfrenta distâncias e a fragilidade de serviços em municípios pequenos — o que torna ainda mais importante que o protocolo da escola seja claro, escrito e conhecido por toda a equipe.

**PARA A PRÁTICA**

Construa, com a equipe, um fluxo de uma página: quem recebe a denúncia, quem registra, qual a devolutiva à família, quando e como acionar o Conselho Tutelar. Afixe-o e revise-o periodicamente. Um protocolo simples e conhecido vale mais que um manual extenso engavetado.

## 11. Questões para reflexão e autoavaliação

11. Se um estudante discriminado procurasse a sua escola hoje, ele encontraria um fluxo claro de acolhimento e proteção?
12. A equipe sabe quando um episódio deixa de ser questão escolar e passa a exigir comunicação ao Conselho Tutelar ou à polícia?
13. Os registros de ocorrências de discriminação existem e são tratados com seriedade — ou os casos 'somem'?
14. O nome social é respeitado nos registros e na rotina da escola?

## Referências

*As referências seguem a norma ABNT NBR 6023. Os links de acesso remetem às fontes oficiais e foram conferidos para esta disciplina.*

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).

BOURDIEU, Pierre. A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716/1989 e o Código Penal para tipificar a injúria racial como crime de racismo. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em: jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente e tipifica os crimes de bullying e cyberbullying. Brasília, DF, 2024.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 14/2017 e Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018. Dispõem sobre o uso do nome social nos registros escolares. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF, 2015.